



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

"PROJETO DE LEI Nº 007/97"

"DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 279/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS., APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:-

ARTIGO - 1º- Fica alterado o Artigo 16 da Lei 279/91, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Angélica ficando autorizado, ao Executivo Municipal, proceder o desmembramento da Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social, transformando-a em duas Secretarias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desmembramento, de que trata o caput deste Artigo, será efetuado da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Saúde; e
- II - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

ARTIGO - 2º- A Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes competências:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

e ao atendimento às solicitações do Gabinete do - ' -
Prefeito;

III - Promover as atividades de assistência Médica - Odonto-
lógica aos servidores municipais não assegurados por
instituições de Previdência Social, bem como os de-'
mais segmentos da população do Município;

IV - proceder às ações higienico-sanitários e manutenção -
do meio ambiente, bem como controle sobre todas as mo-
dalidades de ações que possam nele interferir exercen-
do especialmente as atividades da polícia sanitária, '
executando as atividades de Inspeção e fiscalização, '
de acordo com a legislação federal, estadual e municí-
pal vigente;

V - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua -'
competência.

ARTIGO 3º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência -
Social

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar
e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo
em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades
da Administração;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações -
necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretar-
ria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Pre-
feito;

III - executar medidas relativas à política de Promoção e As-
sistência Social, com vistas a integração comunitária;

IV - Compete a pesquisas e o estudo das condições de vida da
população de baixa renda, visando a melhoria geral da
sua qualidade de vida;

V - a implantação de programas especiais visando a criança
e ao adolescente;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- V - a implantação de programas especiais visando a criança e ao adolescente;
- VI - administração de centros sociais urbanos e de creches
- VII - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

ARTIGO - 4º - Os cargos de Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, passarão a fazer parte integrante do Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

ARTIGO - 5º - Os demais incisos, parágrafos e artigos da Lei nº 279/91, permanecerão inalterados.

ARTIGO - 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
EM, 03 de Abril de 1997.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
Mato Grosso do Sul


José C. Rodrigues Neto
Presidente